



**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).**

**PROCESSO Nº 10265.038185/2019-96**

A **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo A, 2º andar, Brasília/DF, CEP 70048-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. ONÁSSIS SIMÕES DA LUZ, nomeado pela Portaria RFB nº 1.012, de 10 de junho de 2020, publicada no DOU, de 12 de junho de 2020, inscrito no CPF nº 504.356.209-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), inscrito no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07, situado no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V, Brasília-DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela seu Diretor-Presidente, Sr. CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE, brasileiro, casado, CPF: 326.865.105-44, RG: 29015083-8 SSP/SP, residente e domiciliado em Brasília-DF, Termo de Posse de 26/02/2019, e pelo seu Diretor de Relacionamento com Clientes, Sr. ANDRÉ DE CESERO, brasileiro, portador da carteira de identidade no 6.025.898.039, SSP/RS, e do Cadastro de Pessoa Física-MF no 418.220.050-00, residente e domiciliado em Brasília-DF, em conformidade com o disposto no artigo art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 9º do Estatuto do Serviço Federal de Processamento de Dados, aprovado pelo Decreto nº 3.972, de 16 de outubro de 2001, tendo em vista o que consta no Processo nº 10265.038185/2019-96 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que diz respeito à prorrogação e às alterações, o art. 57, inciso II e art. 65, I, b e parágrafo 1º da Lei nº 8666/93, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, com redação dada pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, da Portaria MF nº 47, de 18 de fevereiro de 2011, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo, sem modificar o objeto do Contrato RFB/Copol nº 19/2018 nem o seu equilíbrio econômico-financeiro, objetiva prorrogar a sua vigência e alterar o seu corpo do contrato e os seguintes anexos:

- Anexo I.1 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Especificação do Serviço de Hospedagem de Soluções de TI;
- Anexo I.1.1 – Serviço de Hospedagem de Soluções de TI – Relação de Soluções de TI em Produção;

- Anexo I.2 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Especificação do Serviço de Administração de Redes de Longa Distância;
- Anexo I.2.1 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Serviço de Administração de Redes de Longa Distância – Pontos de acesso das Redes de Longa Distância - Circuitos Atuais;
- Anexo II – Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas – Especificação;
- Anexo III – Modelagem de Soluções de TI - Serviço Técnico Especializado – Especificação;
- Anexo IV.1 – Serviço de Suporte e Sustentação - Especificação do serviço de Administração dos Ambientes de Redes Locais;
- Anexo IV.1.1 – Serviço de Administração dos Ambientes de Redes Locais – Relação dos Ambientes de Redes Locais;
- Anexo IV.2 – Serviço de Suporte e Sustentação - Especificação do Serviço de Acesso Remoto (SAR);
- Anexo IV.4 – Serviço de Suporte e Sustentação – Especificação do Serviço de Gerenciamento da Tecnologia de Certificação Digital;
- Anexo V – Detalhamento do Orçamento.

1.2. As alterações a serem implementadas no corpo do contrato e nos anexos estão detalhadas na Cláusula Quinta deste Termo Aditivo.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência do contrato fica prorrogada para 01/07/2020 a 21/10/2020.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO VALOR DO CONTRATO**

3.1. Conforme o novo Anexo V - Detalhamento do Orçamento, anexo L deste Termo Aditivo, que já considera os novos preços reajustados em 5,31%, conforme sua Cláusula Oitava, o valor do Contrato RFB/Copol n. 19/2018, na vigência de 01/07/2020 a 21/10/2020, é de R\$ 445.460.156,53 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos) totalmente do tipo custeio.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO**

4.1. A despesa decorrente deste Termo Aditivo correrá à conta:

UG/Gestão: 170010/00001

Fonte: 1

Programa de Trabalho: 04126211020VG0001, 041262024153V0001, 04126203915EH0001 e 04126203815FA0001

Natureza Despesa: 33904009, 33904010, 33904011, 33904023 e 33903504

PI: 0001

4.2. Para atender à despesa inerente ao presente exercício de 2020, foram emitidas as Notas de Empenho 2020NE800031, 2020NE800157, 2020NE800159 e 2020NE800095.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES NO CORPO DO CONTRATO E DOS ANEXOS**

5.1. As alterações no Contrato, descritas abaixo, não alteram o seu objeto nem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.2. No corpo do contrato, o item 6.1 foi reescrito para tornar mais clara a forma de apuração dos serviços prestados em cada competência; no item 7.3 foi incluída a possibilidade de ajuste, no valor a pagar dos serviços prestados, decorrente de ressarcimento da sustentabilidade dos sistemas informatizados de que trata a Portaria MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016; e no item 13.1, quadro dos itens “b)” multa compensatória e “d)” multa moratória, alteração de texto da base de incidência para o serviço de Administração de Redes de Longa Distância (WAN). O Corpo do Contrato passa a vigorar com a redação do Anexo A deste Termo Aditivo.

5.3. No Anexo I.1 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Especificação do Serviço de Hospedagem de Soluções de TI, estão ocorrendo as seguintes alterações de ordem técnica: Ajuste na formatação (numeração de parágrafos) para facilitação da consulta durante a execução contratual; Eliminação de redundâncias e reorganização de parágrafos para facilitação da consulta durante a execução contratual; Maior detalhamento dos Ambientes Analíticos da RFB, em conformidade com a PC 68/2017 (já em execução); Ajuste nas categorias dos sistemas (eliminação da CAT06, sendo enquadrado os seus sistemas na CAT07, sem perda para a RFB); Detalhamento das hipóteses de indisponibilidade de sistemas; Adequação dos textos sobre implantação e desativação de sistemas aos normativos vigentes; e Adequação das faixas de ajuste no pagamento pela aplicação dos indicadores de ANS para estar com conformidade com o agrupamento de sistemas realizado pela RFB. O Anexo I.1 passa a vigorar com a redação do Anexo B deste Termo Aditivo.

5.4. No Anexo I.1.1 – Serviço de Hospedagem de Soluções de TI – Relação de Soluções de TI em Produção, as alterações são: Implementação do agrupamento das soluções em produção; Inclusão da solução CAT07 – 10026 - Análise Fiscal de Obras, solução que executa a análise fiscal de obras de construção civil (irregularidades referentes a dados cadastrais, entrega de declarações, débitos fazendários em cobrança administrativa ou judicial ou com exigibilidade suspensa) e subsidia também as funções existentes para emissão de certidão de obras da internet e da intranet; Desativação das soluções CAT05 - 7224 - Malha Fiscal da PJ – Malha PJ que automatiza os procedimentos de revisão das informações do contribuinte à disposição da RFB, no que se refere às declarações, demonstrativos e outros dados contábeis e fiscais da PJ, a partir do cruzamento de informações entre vários bancos de dados e CAT08 – 21722 - ARRECADACAO DW CARGA ETL, aplicativo responsável pela extração e tratamento de dados de arrecadação de tributos federais para carga no DW corporativo da RFB; e Implementação de outras alterações acordadas entre as partes. Todas as alterações estão listadas no novo Anexo I.1.1. O Anexo I.1.1 passa a vigorar com a redação do Anexo C deste Termo Aditivo.

5.5. No Anexo I.2 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Especificação do Serviço de Administração de Redes de Longa Distância, foram promovidos ajustes de melhoria de redação ao longo do seu texto e implementadas as seguintes alterações: o serviço de Infovia passou a ser um serviço separado mencionado e não mais considerado como um Circuito Dedicado; introdução do serviço WAN+, como tecnologia SD-WAN; inclusão da possibilidade da RFB solicitar alterações nos relatórios existentes e a criação de novos; consolidação dos relatórios de abertura, acompanhamento e fechamento de incidentes em apenas 1 relatório buscando a simplificação da documentação do tratamento de incidentes; inclusão de texto que permite a RFB modificar a política de tráfego do WAN+, em comum acordo firmado entre SERPRO e RFB; inclusão de texto que limita a banda trafegada no túnel VPN; inclusão de texto que prevê saída direto para internet com uso de lista branca limitada a 30 sítios; registro de que cabe à RFB realizar as ações com as operadoras de banda larga; inclusão do componente de Sistema de Proteção AntiDDOS; inclusão do componente de Sistema de Segurança para comunicação eletrônica – Relay; e reduzidos os IFAs para apenas 5, eliminando-se diferenciação por unidade da federação e região fiscal. O Anexo I.2 passa a vigorar com a redação do Anexo D deste Termo Aditivo.

5.6. O Anexo I.2.1 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Serviço de Administração de Redes de Longa Distância – Pontos de acesso das Redes de Longa Distância - Circuitos Atuais foi ajustado em função das alterações no Anexo I.2. O Anexo I.2.1. passa a vigorar com a redação do Anexo E deste Termo Aditivo.

5.7. No Anexo II – Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas – Especificação, buscando a melhoria contínua da execução dos serviços, foram implementadas as seguintes alterações: adequação de nomenclatura no processo de desenvolvimento ágil, promovidas para modernizar o texto contratual, sem modificação da dinâmica das etapas do desenvolvimento, bem como sem interferir na obrigação dos termos e compromissos firmados ao longo da ordem de serviço; alterações no texto sobre retirada de operação, para deixar evidente as obrigações de contratante e contratada sobre as demandas de desativação de sistema (prazo para análise contratual e prazo para efetiva desativação do sistema em questão); supressão dos termos “anexo I, II, III, IV e V”, para tornar o termo contratual apto para a entrada em produção de novo sistema de controle de demandas; supressão do IFA HH e todas as referências a esta métrica, em virtude da mudança da forma de faturamento de demandas canceladas e suspensas, remetendo o detalhamento ao Roteiro de Métricas RFB; início da vigência do ANS IDPF, após passado o período de experiência, passando a vigorar a partir deste termo aditivo; revisão no campo observação do ANS1-ITTI relativo aos dias de atraso, para melhoria na clareza do texto; e inclusão de texto que adequa o termo contratual para que evoluções (acréscimos de esforço) em demandas existentes possam ser tratadas em demandas complementares; também incluído para o Serpro informar a estimativa do acréscimo em custos de produção no final da especificação; e possibilidade de ocorrer um único pedido de alteração de requisitos em cada funcionalidade nos eventos de homologação, limitado ao volume de PF da análise contratual. O Anexo II passa a vigorar com a redação do Anexo F deste Termo Aditivo.

5.8. No Anexo III – Modelagem de Soluções de TI - Serviço Técnico Especializado – Especificação, buscando a melhoria contínua da execução dos serviços, foram implementadas as seguintes alterações: aglutinação dos serviços relacionados à segurança da informação, buscando eliminação de redundâncias e a junção de serviços e componentes similares que estavam separados; supressão dos termos "anexo I e V", para tornar o termo contratual apto para a entrada em

produção de novo sistema de controle de demandas; e criação do ANS Índice de Tempestividade de Entrega do Serviço (ITES) que objetiva a mensuração da tempestividade de entrega do serviço das demandas de Serviço Técnico Especializado (STE), em período de avaliação, e sem aplicação de sanções e descontos. O Anexo III passa a vigorar com a redação do Anexo G deste Termo Aditivo.

5.9. No Anexo IV.1 - Serviço de Administração dos Ambientes de Redes Locais, foram feitas melhorias de redação ao longo do texto e implementadas as seguintes alterações: Atualizada tabela de áreas de conhecimento por UA; Conceito de Ativos de TI foi desmembrado em duas classificações: Ativos de Rede Local e Ativos Concentradores; Criado processo de contagem dos Ativos de TI trimestralmente; Registrada a quantidade de Ativos de TI conforme nova classificação e atualizado quantidade de UST; Redução dos IFA de Administração do Ambiente de Rede Local da RFB reduzido para apenas 1, eliminando-se diferenciação por região fiscal e criação dos IFA Suporte Especializado ao Ambiente de Administração Operacional e Vídeo Conferência. O Anexo IV.1 passa a vigorar com a redação do Anexo H deste Termo Aditivo.

5.10. O Anexo IV.1.1 – Serviço de Administração dos Ambientes de Redes Locais – Relação dos Ambientes de Redes Locais, foi ajustado em decorrência das alterações implementadas no Anexo IV.1. O Anexo IV.1.1 passa a vigorar com a redação do Anexo I deste Termo Aditivo.

5.11. No Anexo IV.2 – Serviço de Suporte e Sustentação - Especificação do Serviço de Acesso Remoto (SAR) foram feitas melhorias de redação e implementadas as seguintes alterações: Criação da possibilidade do tráfego sair diretamente para internet; e Aumento da quantidade de usuários simultâneos para 12.000 em decorrência da necessidade de atendimento da maior demanda de servidores em atividade externa. O Anexo IV.2 passa a vigorar com a redação do Anexo J deste Termo Aditivo.

5.12. Quanto ao Anexo IV.4 – Serviço de Suporte e Sustentação – Especificação do Serviço de Gerenciamento da Tecnologia de Certificação Digital, suas alterações foram: Inclusão da emissão de certificado tipo A3, emitido para usuário da RFB, com validade de 1 ano e sem token, em função da edição da MP 951 de 04/2020, que autorizou a emissão de certificados por validação presencial ou outra forma de nível equivalente de segurança. e com a Resolução 170, de 23/04/2020, que considerando a MP e a situação de emergência atual regulamentou que essa forma equivalente seria vídeo conferencia e que o certificado emitido sem coleta biométrica deveria ser emitido com validade de um ano; Inclusão da emissão de certificado tipo A1, emitido para usuário da RFB, com validade de 1 ano, cuja necessidade está relacionada a situação da RFB de trabalho remoto versus situação de emergência. Quando o usuário bloqueia o token não existe outra possibilidade de formatação a distância fazendo com que o usuário tenha que se dirigir a RFB. Como solução encontra-se em curso um laboratório pelo Serpro para validar o processo, em especial a Política de login na rede, de forma a possibilitar a utilização de A1 em caráter de contingência uma vez que é gerado pelo browser e armazenado no HD da estação; e Exclusão da contratação de armazenamento dos documentos relativos aos dossiês dos titulares de certificado e de agentes de registro, pois essa documentação é toda em formato digital; e Foram realizadas atualizações de legislação em especial a nova portaria de certificação digital (port RFB/Cotec 14/2020) e a Estratégia nacional de segurança cibernética aprovada pelo decreto 10.222 de fev de 2020. O Anexo IV.4 passa a vigorar com a redação do Anexo K deste Termo Aditivo.

5.13. O Anexo V – Detalhamento do Orçamento, que contempla os novos valores decorrentes das alterações acima e os novos preços, reajustados em 5,31%, conforme a Cláusula Oitava do Contrato RFB/Copol nº 19/2018, passa a vigorar com a redação do Anexo L deste Termo Aditivo. Ressalta-se que apenas os serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, Serviço Técnico Especializado e Certificação Digital foram contemplados com o reajuste mencionado acima.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES**

6.1. Fica resguardado o direito da CONTRATADA de interpor recurso contra a apreciação do reajuste de que trata a Cláusula Oitava do Contrato original, cuja data de referência é 24/10/2019. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e dos termos aditivos anteriores.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA**

7.1. O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, em atendimento ao que determina o inciso I do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o disposto no inciso III do art. 164 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Incumbirá à RFB providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao das respectivas assinaturas, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei no 8.666, de 1993.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ANEXOS**

8.1. Constituem parte integrante deste Termo Aditivo, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- Anexo A – Corpo do Contrato;
- Anexo B – Anexo I.1 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Especificação do Serviço de Hospedagem de Soluções de TI;
- Anexo C – Anexo I.1.1 – Serviço de Hospedagem de Soluções de TI – Relação de Soluções de TI em Produção;
- Anexo D – Anexo I.2 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Especificação do Serviço de Administração de Redes de Longa Distância;
- Anexo E – Anexo I.2.1 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Serviço de Administração de Redes de Longa Distância – Pontos de acesso das Redes de Longa Distância - Circuitos Atuais;

- Anexo F - Anexo II – Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas – Especificação;
- Anexo G – Anexo III – Modelagem de Soluções de TI - Serviço Técnico Especializado – Especificação;
- Anexo H – Anexo IV.1 - Serviço de Administração dos Ambientes de Redes Locais
- Anexo I – Anexo IV.1.1 – Serviço de Administração dos Ambientes de Redes Locais – Relação dos Ambientes de Redes Locais;
- Anexo J - Anexo IV.2 – Serviço de Suporte e Sustentação - Especificação do Serviço de Acesso Remoto (SAR);
- Anexo K - Anexo IV.4 – Serviço de Suporte e Sustentação – Especificação do Serviço de Gerenciamento da Tecnologia de Certificação Digital;
- Anexo L – Anexo V – Detalhamento do Orçamento.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Para dirimir divergência da execução deste Termo Aditivo, utilizar-se-á a Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União, nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, c/c Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

9.2. Caso haja necessidade de manifestação judicial, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer controvérsia do Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Contratos da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com registro de seu extrato, de acordo com o caput do artigo 60 da Lei no 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.

*Assinatura digital*

**ONÁSSIS SIMÕES DA LUZ**

Coordenador-Geral de Programação e Logística da  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

*Assinatura digital*

**CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE**

Diretor-Presidente do Serviço Federal de  
Processamento de Dados (SERPRO)

*Assinatura digital*  
ANDRÉ DE CESERO  
Diretor de Relacionamento com Clientes do  
Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)

TESTEMUNHAS:

*Assinatura digital*  
ISAAC LUNA MACÊDO  
CPF: 854.314.193-15

*Assinatura digital*  
SERVIO TULIUS BARBOSA DE ARAÚJO  
CPF: 343.840.223-87